



**Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Empresarial  
da Associação Comercial e Industrial de Americana**

## **CÓDIGO DE ÉTICA DO CORPO DE ESPECIALISTAS DA CBMAE-AMERICANA**

Este Código de Ética adota o padrão recomendado pelo CONIMA - Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem e se aplica à conduta de todos os Conciliadores, Mediadores e Árbitros, que atuem sob as regras de administração de procedimentos da CBMAE - Americana.

### **1. Autonomia da vontade das partes**

A conciliação, mediação e a arbitragem fundamentam-se na autonomia da vontade das partes, observando sempre o respeito à ordem pública.

#### **Nota explicativa**

A autonomia da vontade é o princípio fundamental do instituto da Conciliação, Mediação e Arbitragem. É consagrado na liberdade das partes em transacionar direitos patrimoniais disponíveis em um negócio, de optar pela Mediação ou Arbitragem para solucionar suas controvérsias.

### **2. Princípios Fundamentais**

No desempenho de sua função, o Conciliador, Mediador e Árbitro deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e confidencialidade visando proporcionar aos solicitantes uma decisão eficaz da controvérsia.

#### **Nota explicativa**

A investidura do Conciliador, Mediador e do Árbitro é baseada na confiança nele depositada pelas partes ou pela Câmara, quando esta o escolher, durante todo o procedimento até o seu final.

**Imparcialidade:** não pode existir qualquer conflito de interesses ou relacionamentos capazes de afetar sua imparcialidade; deve procurar compreender a realidade das partes, sem que nenhum preconceito ou valores pessoais venham a interferir no seu trabalho.

**Credibilidade:** deve-se construir e manter a credibilidade perante as partes, sendo independente, franco e coerente.

**Competência:** deve-se ter a capacidade para efetivamente conciliar, mediar ou decidir a controvérsia existente, só devendo aceitar a tarefa quando tiver as qualificações necessárias para satisfazer as expectativas razoáveis das partes.

**Confidencialidade:** os fatos, situações e propostas, ocorridos durante os procedimentos são sigilosos, devendo todos aqueles que participarem dos mesmos manterem o sigilo sobre todo o conteúdo.

**Diligência:** deve-se agir com cuidado e prudência, observando a regularidade e qualidade do procedimento, bem como observando os seus princípios fundamentais.

### **3. Dos Conciliadores, Mediadores e Árbitros frente a sua nomeação**

Os Conciliadores, Mediadores e Árbitros aceitarão o encargo se tiverem convencidos de que podem cumprir sua tarefa com competência, celeridade, imparcialidade e independência.

#### **Nota explicativa**

O Conciliador, Mediador e o Árbitro somente deverão aceitar suas nomeações quando possuírem as qualificações necessárias e disponibilidade de tempo para atenderem a demanda. O Conciliador, Mediador e o Árbitro deverão revelar, antes das suas nomeações, interesse ou relacionamento de qualquer natureza, seja negocial, profissional ou social, que possam ter ou que tenham tido com qualquer das partes e que venha afetar a sua imparcialidade e independência.

### **4. Do Conciliador, Mediador e do Árbitro frente às partes**

Deverão:

1. Utilizar-se de prudência e veracidade abstendo-se de promessas e garantias sobre o resultado final da demanda;
2. Evitar conduta imprópria ou duvidosa;
3. Ater-se ao conteúdo da mediação ou da convenção arbitral;
4. Ser leal e coerente no desempenho da sua função.

## **5. Do Conciliador, Mediador e do Árbitro frente aos seus pares**

A conduta dos mesmos deverá:

1. Obedecer aos princípios de cordialidade e solidariedade;
2. Ser respeitoso nos atos e nas palavras;
3. Evitar referências de qualquer modo desabonadoras aos procedimentos que saiba estar ou ter estado a cargo de outro mediador ou árbitro;

## **6. Do Conciliador, Mediador e do Árbitro frente ao processo**

**Deverão:**

1. Manter a integridade do processo;
2. Conduzir o procedimento com diligência;
3. Decidir com imparcialidade, independência e de acordo com sua livre convicção;
4. Guardar sigilo sobre os fatos e as circunstâncias que lhe forem expostas pelas partes antes, durante e depois de finalizado os processos;
5. Comportar-se com zelo, empenhando-se para que as partes se sintam amparadas e tenham a expectativa de um regular desenvolvimento dos processos;
6. Zelar pela fiel guarda e conservação dos documentos que estiverem em seu poder, não os disponibilizando a terceiros, estranhos ao processo.

## **7. Do Mediador e do Árbitro frente à Entidade Especializada – CMA da ACIA:**

**Deverão:**

1. Cooperar para a boa qualidade do serviço;
2. Manter os padrões de qualificação exigidos pela CMA da ACIA;
3. Acatar as normas institucionais da CMA da ACIA;
4. Submeter-se a este Código de Ética.